

Portaria n. 174/2026, de 23 de Junho de 2026.

O Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza, Reitor do Centro Universitário de Adamantina - FAI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.554, de 02 de agosto de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 2.752 de 08 de outubro de 1997,

RESOLVE:

Artigo 1º. O professor que, para o exercício de suas funções docentes nos campi da FAI, necessitar se deslocar de outro município poderá fazer jus à ajuda de custo, destinada a auxiliar nas despesas com deslocamento, transporte e hospedagem, nos termos desta Portaria.

§ 1º A ajuda de custo não possui natureza indenizatória integral, não se caracterizando como ressarcimento total das despesas realizadas, mas como auxílio financeiro limitado aos valores e condições estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º A ajuda de custo poderá abranger despesas com combustível, passagens rodoviárias e hospedagem, observados os critérios e limites estabelecidos.

§ 3º As despesas com combustível serão consideradas quando o deslocamento ocorrer por meio de veículo próprio, proporcionalmente à distância percorrida, até o limite de 1.000 km por viagem (ida e volta).

§ 4º As despesas com passagens rodoviárias serão consideradas quando o deslocamento ocorrer por meio de transporte coletivo, até o limite de 1.200 km por viagem (ida e volta), observada a compatibilidade com o trajeto realizado e a efetiva necessidade do deslocamento.

§ 5º As despesas com hospedagem somente serão consideradas quando os deslocamentos forem iguais ou superiores a 200 km por viagem (ida e volta).

Artigo 2º. A solicitação da ajuda de custo deverá ser realizada mediante apresentação do “Relatório de Ajuda de Custo”, conforme modelo fornecido pela Divisão Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do mês de referência.

§ 1º O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a entrega e conferência da documentação completa.

§ 2º A comprovação das despesas deverá ser realizada mediante a apresentação de documentos fiscais idôneos, emitidos em nome do docente, cujas datas sejam compatíveis com o período de efetiva prestação de serviços na Instituição, devendo corresponder ao mês em que ocorreram o deslocamento e/ou a hospedagem.

§ 3º Para fins de comprovação de deslocamento com veículo próprio, poderá ser utilizado sistema institucional de controle de acesso de veículos, mediante leitura eletrônica na entrada do campus, que registrará a presença do veículo nas dependências da Instituição.

§ 4º O Relatório de Ajuda de Custo deverá conter, obrigatoriamente, a indicação detalhada das datas exatas de deslocamento e, quando for o caso, de hospedagem, correspondentes às despesas apresentadas, de modo a permitir a verificação da compatibilidade com a efetiva prestação de serviços na Instituição.

§ 5º A partir de 2027 o relatório deverá ser entregue obrigatoriamente pela plataforma 1Doc

Artigo 3º. A FAI poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos dados cadastrais dos docentes, especialmente quanto ao endereço residencial.

Parágrafo único. A não apresentação de comprovante atualizado de residência, quando solicitado, implicará na retenção do pagamento da ajuda de custo até a regularização da pendência.

Artigo 4º. Não será concedida ajuda de custo para despesas de deslocamento ou combustível nos casos em que o docente permanecer no município de Adamantina, inclusive quando houver pernoite habitual ou utilização de residência temporária no município.

§ 1º A concessão de ajuda de custo pressupõe o efetivo deslocamento entre o município de residência do docente e o local de exercício das atividades, podendo a Administração realizar verificações para comprovação dessa condição, inclusive mediante análise de frequência, horários e demais registros administrativos.

§ 2º O docente que residir a distância superior a 130 km (cento e trinta quilômetros) do município de Adamantina e que possuir atividades acadêmicas em dias consecutivos, fará jus exclusivamente ao pagamento de diárias de hospedagem, não sendo devido o pagamento de combustível no período correspondente.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o pagamento de combustível somente será admitido para o deslocamento inicial (ida) e final (retorno), vedada a cumulação de ajuda de custo para combustível durante o período de permanência contínua no município.

Artigo 5º - Em caso de convocação pela Instituição, o docente deverá apresentar a respectiva comprovação juntamente com o Relatório de Ajuda de Custo.

Artigo 6º - A Divisão Financeira será responsável pelo controle, conferência e análise dos pedidos de ajuda de custo, podendo glosar, total ou parcialmente, as despesas que não atenderem aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º A Controladoria Interna poderá realizar análises por amostragem dos relatórios de ajuda de custo, com o objetivo de verificar a conformidade dos procedimentos adotados, podendo emitir apontamentos e recomendações visando ao aprimoramento dos controles internos e à regularidade da execução da despesa.

§ 2º Caso, no âmbito das análises realizadas pela Divisão Financeira ou pela Controladoria Interna, sejam identificados indícios de irregularidades ou práticas em desconformidade com esta Portaria, especialmente aquelas que possam caracterizar obtenção de vantagem indevida, será recomendada a instauração de procedimento administrativo próprio para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 7º - Os valores máximos da ajuda de custo ficam fixados em:

- I – R\$ 60,00 (sessenta reais) por diária de hospedagem;
- II – R\$ 0,40 (quarenta centavos) por quilômetro rodado com veículo próprio;
- III. R\$ 0,40 (quarenta centavos) por quilômetro rodado em passagens rodoviárias.

Artigo 8º - Os documentos comprobatórios apresentados para fins de concessão da ajuda de custo deverão estar integralmente compatíveis com o período informado no Relatório de Ajuda de Custo, especialmente no que se refere às datas de deslocamento, hospedagem e demais despesas declaradas.

§ 1º Os comprovantes que apresentarem datas divergentes, incompatíveis ou fora do período correspondente ao relatório de prestação de contas serão integralmente glosados pela Divisão Financeira, não sendo passíveis de consideração para fins de pagamento.

§ 2º Os documentos comprobatórios que apresentarem rasuras, emendas ou qualquer indício de alteração que comprometa a autenticidade ou a veracidade das informações não serão aceitos para fins de concessão da ajuda de custo, sendo, nesses casos, indeferido o respectivo pagamento.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 10 - Fica revogada a Portaria 204/2021.

Adamantina, 23 de Junho de 2026.

Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza
Reitor



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BEA-4D56-05C0-94E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA (CPF 121.XXX.XXX-71) em 29/06/2026 11:30:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://centrofai.1doc.com.br/verificacao/4BEA-4D56-05C0-94E9>